



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 08/2017

30 DE MAIO DE 2017.

(Estende ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, a concesso de reviso geral anual feita aos servidores municipais, prevista na Lei Complementar n 133/2017 e d outras providncias).

1

A Mesa Diretora da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas por Lei;

APROVA:

Art. 1. Estende ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e aos Vereadores, a reviso geral anual de que trata o art. 37, X da Constituio Federal de 1988, concedida aos servidores municipais nos termos da Lei Complementar n 133, de 30 de maio de 2017.

Art. 2. Fica definido, nos termos do art. 5 da Lei n 1.616, de 09 de janeiro de 2012, em 5% o percentual a ser aplicado sobre os subsdios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, de que trata o art. 1 desta Lei, ndice apurado de acordo com a variao do IPCA/IBGE (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica), referente ao perodo compreendido entre os meses de maro de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 3. As despesas decorrentes da execuo da presente lei correro a conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 4. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2017, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP, 30 de maio de 2017.

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1 Secretrio

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei n 08/2017 - CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Cmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgnica do Municpio e no Regimento Interno desta Casa, apresenta  deliberao, discusso e votao o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extenso para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e aos Vereadores, a reviso geral anual concedida aos servidores municipais por meio da Lei Complementar n 133/2017.

1

O inciso X do art. 37 da Constituio Federal dispo:

“Art. 37. Omissis

(...)

X – a remunerao dos servidores pblicos e o subsdio de que trata o  4 do art. 39 somente podero ser fixados ou alterados por Lei especfica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada reviso geral anual sempre na mesma data e sem distino de ndices.”

Portanto, ao conceder reviso geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores pblicos municipais, este benefcio deve estender-se aos agentes polticos, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituio Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz meno ao fato de que a reviso deve se dar *“sempre na mesma data e sem distino de ndices”*, o Projeto de Lei em questo prev a retroatividade dos efeitos da Lei a 1 de maio de 2017, assim como ficou previsto na Lei Complementar n 133/2017.

Certo de podermos contar com o apoio de todos para a aprovao da presente proposio, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreo.

Atenciosamente,

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1 Secretrio

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio